



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.011789/94-82
Recurso nº : 118.347
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : AGENOR JOSÉ VIEIRA
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 14 DE JULHO DE 1999
Acórdão nº : 102-43.806

IRPF - Retificação de Declaração - É vedada pela legislação, após a notificação, visando reduzir ou excluir tributo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGENOR JOSÉ VIEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

FORMALIZADO EM:

20 AGO 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, os Conselheiros URSULA HANSEN e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.011789/94-82
Acórdão nº : 102-43.806
Recurso nº : 118.347
Recorrente : AGENOR JOSÉ VIEIRA

RELATÓRIO

O contribuinte solicitou retificação da Declaração de Rendimentos relativa ao exercício de 1993 (fls. 1) para reduzir os valores declarados como rendimentos de motorista autônomo de taxi, alegando que por equívoco, declarou os rendimentos brutos, deixando de abater dos rendimentos o percentual de 40% que lhe assegura a legislação.

A autoridade singular (fls. 18) indeferiu a pretensão, com fundamento na legislação de regência (Art. 147 § 1º do Código Tributário Nacional), considerando que o requerente não apresentou nenhuma prova ou documento que pudesse eventualmente comprovar o alegado.

Inconformado, recorreu à este Conselho, onde sucintamente reitera os argumentos do pedido inicial.

Não houve manifestação da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.011789/94-82

Acórdão nº : 102-43.806

VOTO

Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO, Relator

A decisão recorrida não merece reparo.

Sem entrar no mérito da matéria de fato, tendo em vista que o contribuinte não juntou nenhum documento que pudesse eventualmente comprovar o alegado, face as normas legais, depois de regularmente notificado, como é a hipótese dos autos, é vedada a retificação da declaração por iniciativa do contribuinte visando reduzir ou excluir o tributo, nos exatos termos da legislação que fundamentou a R. Decisão recorrida.

Isto posto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de julho de 1999.

MÁRIO RODRIGUES MORENO